



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024**

Os Vereadores Roan Roger Gomes Marques e Otamir Carloni da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, na seara do processo legislativo, apresentam a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 39/2024:

**Art. 1º** Ficam acrescentados parágrafos ao art. 3º do Projeto de Lei nº 39/2024, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício de 2025, vigorando com os seguintes textos:

.....  
*§ 1º A omissão na aplicação dos recursos financeiros para o atendimento das ações prioritárias previstas no Anexo III desta lei, sujeitará o gestor competente a responder nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), inclusive sujeitando-se às normas do Decreto Lei nº 201/67 no caso do agente público específico.*

*§ 2º Aplica-se também o disposto no § 1º deste artigo para as ações ou projetos em que há reserva de recursos destinados ao atendimento das atividades administrativas ou de prestação de serviços públicos, como no caso previsto no 43, § 2º desta lei.*


*§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo e nos casos de reserva de recursos para determinadas ações ou projetos, o Chefe do Poder Executivo poderá proceder ou solicitar ao Poder Legislativo Municipal a abertura de crédito suplementar ou adicional no orçamento, caso haja necessidade e na forma prevista na legislação.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de agosto de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo PSD

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 12/08/2024










***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

  
**OTAMIR CARLONI**  
Vereador pelo PSB



